



Recebido em 06/04/18
às 09:50 horas

[Assinatura]
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº.024/2018

Maringá, 28 de março de 2018.

Exmo. Senhor Presidente:

Uma das grandes preocupações da Fazenda Pública Municipal é manter o cadastro de contribuintes atualizado. Mudanças são constantes e fazem parte do cotidiano da população, restando solução que viabilize acompanhá-las.

Neste sentido, Maringá firmou convênio com os Cartórios para que estes repassem, sem custo, as matrículas atualizadas dos imóveis localizados no Município e alterações futuras que vierem a ocorrer. Com isto, o cadastro acompanhará as trocas de titularidade, mantendo-o atualizado e fidedigno. Os benefícios são inúmeros, a começar pela segurança das relações entre particulares, passando pelo correto lançamento tributário.

Cuida a atualização legislativa apenas para possibilitar a troca desta titularidade quando houver comprovação pelo titular do imóvel ou por comunicação de órgão conveniente. Desta forma, cabe ao Município receber toda as informações oriundas de órgãos ou entes conveniados e colocá-las no sistema.

Estas, Excelências, são as razões das alterações legislativas, o qual solicitamos que se digne esta Casa apreciar, nos termos da Lei Orgânica do Município. Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRIO SÉRGIO VERRI
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Maringá



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 677/2007 permitindo alteração do cadastro mediante documento comprobatório ou comunicação realizada por órgão conveniente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Complementar 677, de 28 de setembro de 2007 - Código Tributário Municipal

Art. 18. A prefeitura municipal inscreverá como titular do imóvel o proprietário ou adquirente, de ofício ou a requerimento do contribuinte, mediante comprovação de titularidade. (NR)

(...)

§ 3º - Ao requerimento do contribuinte, para o cumprimento deste artigo, será exigida a juntada de cópia dos seguintes documentos:

Art.2º. Fica acrescido o seguinte parágrafo:

Art.16. (...)

Parágrafo Único. A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão conveniente. (AC)



Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de março de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal


ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ